



**GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO DO ESTADO DO PIAUÍ - SEPLAN-PI
UNIDADE DE COORDENAÇÃO DO PROJETO PDH - SEPLAN-PI**

Av. Miguel Rosa 3190 - Bairro Centro - Sul, Teresina/PI, CEP 64001-495
Telefone: - <http://www.seplan.pi.gov.br>

**ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS
PROJETO PIAUÍ: PILARES DE DESENVOLVIMENTO HUMANO - PDH**

Programa de Investimento em Saúde e Proteção Social para Recuperação do Desenvolvimento Humano Pós-COVID 19 no Piauí.

BANCO MUNDIAL

Banco Internacional para a Reconstrução e o Desenvolvimento – BIRD
Acordo de Empréstimo: 9596-BR

**ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS
Processo nº 00017.002480/2025-21
(relacionado ao processo 00024.005915/2024-19)**

Referência STEP (P.A.): SEPLAN-04 LOCAÇÃO VEÍCULOS SEPLAN/SASC

REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTIVOS COM MOTORISTA, SEM COMBUSTÍVEL, INCLUÍNDΟ MANUTENÇÕES (MECÂNICA, ELÉTRICA, PNEUS), SEGURO TOTAL E ASSISTÊNCIA 24 HORAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SASC/PI E SEPLAN/PI.

DEFINIÇÕES E SIGLAS

AQUISIÇÕES	Abrangem as Licitações (Bens, Obras e Serviços) e as Seleções de Consultoria (Empresas ou Consultores Individuais)
BIRD	Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento
CONTRATANTE(S)	Secretaria de Estado do Planejamento - SEPLAN e Secretaria do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome - SASC
EPC	Empresa Prestadora do Contrato
ET	Especificações Técnicas
JARI	Junta Administrativa de Recursos de Infrações
MOP	Manual Operativo do Projeto
OS	Ordem de Serviço
PA	Plano de Aquisições
PAD	Documento de Avaliação do Projeto (<i>Project Appraisal Document</i>)
PDH	Programa de Investimento em Saúde e Proteção Social para Recuperação do desenvolvimento Humano Pós-COVID 19
SASC/PI	Secretaria do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome
SESAPI	Secretaria de Estado da Saúde
SEPLAN/PI	Secretaria de Estado do Planejamento
SI	Secretaria Implementadora (SASC e SESAPI)
TDR	Termo de Referência
UCP	Unidade de Coordenação do Projeto (SEPLAN)
UIP	Unidade de Implementação do Projeto (SASC E SESAPI)

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1. A presente Especificação Técnica tem como objeto o **REGISTRO DE PREÇOS** para eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de Veículos Automotivos **com Motorista**, sem combustível, incluindo Manutenções (Mecânica, Elétrica, Pneus) Seguro Total e Assistência 24h, no âmbito do Programa de Investimento em Saúde e Proteção Social para Recuperação do Desenvolvimento Humano Pós - COVID 19 - Projeto Piauí Pilares de Desenvolvimento Humano (PDH) sendo:

- a) **08 (oito) veículos tipo pick-up 4x4, COM motorista, para a Secretaria de Estado do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (SASC/PI);**
- b) **02 (dois) veículos tipo pick-up 4x4, COM motorista, para Secretaria de Estado do Planejamento (SEPLAN/PI);**
- c) **04 (quatro) veículos tipo pick-up pequena, COM motorista, para Secretaria de Estado do Planejamento (SEPLAN/PI).**

1.2. Os veículos locados devem ter no **máximo 02 (dois) anos de uso**. Nos Termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.3. A licitação será realizada por item, conforme tabela abaixo, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

1.4. As descrições mínimas e quantidades estimadas para registro, bem como informações complementares para a perfeita e regular execução do objeto desta licitação estão descritas nas tabelas abaixo:

COMPONENTE 02: FORTALECIMENTO DOS SISTEMAS E CAPACIDADES DA PROTEÇÃO SOCIAL (SASC/PI) E COMPONENTE 04: GERENCIAMENTO DO PROJETO (SEPLAN/PI)				
ORDEM	ITEM	ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA	UNID	QTD
01	Locação de automóvel utilitário, tipo pick-up 4x4 a diesel, segurado, emplacado e <u>com motorista</u> . SENDO: 08 SASC E 02 SEPLAN		UNID	10

Automóvel utilitário, tipo pick-up 4x4 sobre chassi, com motorista, tendo, no máximo, 02 (dois) anos de uso, produzido em conformidade com a legislação vigente aplicáveis a veículos motorizados, referentes a limites de ruídos e som, chassi, equipamentos básicos e especiais, emissão de poluentes (em especial o PROCONVE P7) e demais dispositivos instalados;

- Cor branca, cabine dupla, 4 portas;
- Rodas de liga leve 16, no mínimo;
- Ano/modelo: 2024/2024 ou a mais atual;
- Tração 4x4 reduzida com acionamento por alavanca;
- Controle de tração;
- Motorização com potência mínima de 170 CV; motor 2.4,
- Capacidade de carga útil mínima de 1050 kg;
- Câmbio manual;
- Alimentação por injeção eletrônica direta de combustível “óleo diesel S10”;
- Tanque de combustível com capacidade mínima para 70 (setenta) litros;
- Direção Hidráulica;
- Ar-condicionado;
- Vidros elétricos nas portas dianteiras e travas elétricas nas quatro portas;
- Desembraçador do vidro traseiro;
- Air Bag duplo frontal;
- Volante de direção com ajuste de altura;
- Barras de impacto nas quatro portas;
- Protetor de cárter;
- Capota Marítima;
- Engate;
- Sistema antifurto do pneu de estepe;
- Jogo de tapetes original;
- Sistema Multimídia preferencialmente com CD, MP3 Player e entrada para USB com interface para IPOD e rádio, alto-falantes, tweeters e antena;
- Garantia mínima de 03 (três) anos;
- Demais itens de segurança de acordo com as exigências estabelecidas pelo CONTRAN e demais resoluções pertinentes ao uso específico dos veículos.

- O veículo deve ser entregue emplacado e licenciado em nome da(s) Contratante(s).

SEGURO TOTAL COM FRANQUIA INCLUSA NA COMPOSIÇÃO DO VALOR NA DIÁRIA (COBERTURA CONTRA INCÊNDIO E COLISÃO E SISTEMA DE RASTREAMENTO ATIVO, VIA TECNOLOGIA GPS OU SIMILAR), BEM COMO CONTRA TERCEIROS (COBERTURA FÍSICA E MATERIAL), E OUTROS ENCARGOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DE 24 HS, INCLUSIVE CONTRA TERCEIROS, REBOQUE SEM LIMITE DE QUILOMETRAGEM.

COMPONENTE 04: GERENCIAMENTO DO PROJETO - SEPLAN

ORDEM	ITEM	ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA	UNID	QTD
02	Locação de automóvel utilitário, tipo pick-up pequena, segurado, emplacado e com motorista (<u>SEPLAN</u>)		UNID	04

Automóvel utilitário, tipo pick-up sobre chassi, cabine dupla, tipo J, com motorista, tendo, no máximo, 02 (dois) anos de uso, produzido em conformidade com a legislação vigente aplicáveis a veículos motorizados, referentes a limites de ruídos e som, chassi, equipamentos básicos e especiais, emissão de poluentes (em especial o PROCONVE P7) e demais dispositivos instalados;

Transmissão: AUTOMÁTICA.

- Ano/Modelo de Fabricação 2024/2024 ou superior.
- Na verificação da conformidade com relação às características mínimas exigidas, serão aceitos: Marca/Modelo/Versão do veículo igual ou diferente aos modelos utilizados como referência, desde que atendidas as especificações descritas.

ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS DO VEÍCULO:

- Nomenclatura: Veículo Pick-up Utilitário Cabine Dupla;
- Cor: Branca
- 04 portas;
- Equipamentos obrigatórios exigidos pelo CONTRAN;
- Cabine/Carroceria: para 04 ou 05 ocupantes/monobloco pick-up.
- Dimensões: Comprimento total mínimo: 4.420 mm; Distância mínima entre eixos: 2.650 mm; Largura mínima: 1.650 mm.
- Motor: Dianteiro, mínimo 3 cilindros;
- Potência máxima igual ou superior a 97 cv (quando com gasolina);
- Torque máximo igual ou superior a 13 kgfm (quando com gasolina);
- Aspiração: natural ou turbocompressor.
- Combustível: bicombustível (Gasolina e/ou Etanol) ou gasolina;
- Capacidade mínima do tanque de combustível: 44 litros.
- Transmissão: Automática de, no mínimo, 5 marchas à frente e 1 marcha à ré.
- Direção: Elétrica, hidráulica ou eletro-hidráulica.
- Carga útil mínima: 600 Kg.
- Sistema de Segurança:

- Freio com Sistema Anti-Bloqueio (ABS) nas quatro rodas;
- Airbags frontais (passageiro e motorista);
- Alarme/sistema anti-furto;
- Faróis de neblina original;
- Trava elétrica nas portas;
- Sensores de estacionamento traseiro (de série);
- Câmera traseira para manobras (de série).

- Ar-condicionado;
- Banco do motorista com ajuste de altura;
- Ajuste do volante em altura;
- Ajuste elétrico dos retrovisores (de série);
- Controle elétrico dos vidros dianteiros (de série);

- Rodas de liga leve (de série).
- Rádio (de série); Conexão USB;
- Volante multifuncional (de série);
- Jogo de tapetes.

O veículo deve ser entregue emplacado e licenciado em nome da(s) Contratante(s).

SEGURO TOTAL COM FRANQUIA INCLUSA NA COMPOSIÇÃO DO VALOR NA DIÁRIA (COBERTURA CONTRA INCÊNDIO E COLISÃO E SISTEMA DE RASTREAMENTO ATIVO, VIA TECNOLOGIA GPS OU SIMILAR), BEM COMO CONTRA TERCEIROS (COBERTURA FÍSICA E MATERIAL), E OUTROS ENCARGOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DE 24 HS, INCLUSIVE CONTRA TERCEIROS, REBOQUE SEM LIMITE DE QUILOMETRAGEM.

1.5.A contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículos é de natureza contínua, pois se configura como serviço auxiliar permanentemente necessário à Administração, tendo em vista a constante necessidade de garantir a locomoção adequada das equipes executoras do Projeto, contribuindo diretamente para o alcance dos objetivos estabelecidos e para a melhoria dos indicadores sociais previstos no escopo do Projeto Piauí Pilares de Desenvolvimento Humano - PDH.

1.6. Os veículos fornecidos, em cada item, deverão ser de uma única marca e modelo, mantendo uniformidade em toda a frota.

1.7. Serão aceitos veículos com características superiores, bem como com opcionais não exigidos nas especificações, desde que atendam a todos os requisitos mínimos exigidos nesta Especificação Técnica.

1.8 Os serviços previstos nas especificações acima não vinculam e nem obrigam ao Contratante, não sendo garantia de faturamento, ou seja, serão faturados e pagos apenas os itens utilizados, mediante solicitação da SASC/PI e SEPLAN/PI no âmbito do Projeto PDH.

2. ANTECEDENTES E CONTEXTO DO PROJETO

2.1. O cenário pós - pandemia pela COVID-19 levou ao agravamento e aprofundamento de diversos níveis de vulnerabilidades das famílias brasileiras consideradas em situação de pobreza extrema. No caso do Piauí, a despeito do incremento de novas políticas sociais governamentais, o Estado segue com um quadro significativo de famílias em situação diversificada de vulnerabilidade, impactando diretamente em aspectos fundamentais do seu Desenvolvimento Humano, como: saúde, assistência social e segurança alimentar, exigindo mais medidas de proteção desse segmento pelas políticas governamentais.

2.2 O Estado do Piauí, por meio do Acordo de Empréstimo nº 9596-BR firmado com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), está implementando o Projeto Piauí: Pilares de Desenvolvimento Humano (PDH), cujo objetivo é fortalecer os sistemas de vigilância em saúde, proteção social e prestação de serviços de emprego, com foco na população vulnerável. O projeto é estruturado em quatro componentes, sendo operacionalizado por diferentes secretarias estaduais sob a coordenação da Secretaria de Estado do Planejamento do Piauí (SEPLAN/PI).

2.3 A Secretaria de Estado da Assistência Social, Trabalho e Direitos Humanos (SASC) é responsável por executar ações no âmbito do Componente 2 – Fortalecimento dos sistemas de proteção social, que envolve medidas de ampliação da cobertura, integração de dados, apoio à rede SUAS, qualificação profissional e do Componente 3 - estratégias intersetoriais de enfrentamento à pobreza e insegurança alimentar.

2.4 Já a Unidade de Coordenação do Projeto (UCP/SEPLAN) é a instância responsável por assegurar a gestão integrada do Projeto, incluindo atividades de planejamento, monitoramento, aquisições, gestão financeira e articulação entre os componentes. A UCP também lidera ações do Componente 4 – Gerenciamento do Projeto, sendo o elo direto com o BIRD no que tange à supervisão técnica e fiduciária da execução.

2.5 Considerando que as ações do projeto são realizadas em diversos territórios do Estado e demandam apoio logístico constante para deslocamentos das equipes técnicas e transporte de equipamentos e materiais, torna-se essencial a locação de veículos em quantidade e condições adequadas para garantir a eficácia da implementação, o acompanhamento das metas pactuadas e a prestação de contas conforme exigências do financiador internacional.

2.6 Dessa forma, a presente contratação visa atender duas frentes operacionais do Projeto PDH, quais sejam, as que contemplam a SASC/PI (componente 2 e 3) e a SEPLAN/PI (Componente 4).

2.7 A contratação ora proposta está, portanto, inserida na estratégia de apoio logístico à execução eficiente e descentralizada das ações do Projeto PDH, conforme previsto no Plano de Aquisições e nas diretrizes do Manual Operativo do Projeto.

3. JUSTIFICATIVA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 A Secretaria de Estado de Planejamento – SEPLAN-PI, enquanto Secretaria Coordenadora do Projeto Pilares de Desenvolvimento Humano (PDH) deverá, entre outras atividades, promover Melhoramento da estruturação física e tecnológica da SEPLAN, a partir da aquisição de mobiliários, equipamentos e locação de veículos para apoiar a UCP e a CEL na gestão e realização das aquisições do Projeto, respectivamente, para melhor comportar os atuais servidores e as equipes a serem contratadas.

3.1 Considerando a execução do Projeto Pilares de Desenvolvimento Humano – PDH, financiado por meio do Acordo de Empréstimo nº 9596-BR, firmado entre o Governo do Estado do Piauí e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, torna-se necessária a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de locação de veículos automotores, com vistas a

garantir suporte logístico adequado às ações previstas no Projeto.

3.2 A locação de veículos visa atender às demandas operacionais das equipes técnicas da SASC e da SEPLAN, que atuam diretamente nos Componentes 2, 3 e 4 do projeto, os quais envolvem:

Componente 2 - Fortalecimento dos Sistemas e Capacidades da Proteção Social

Responsável: SASC – Secretaria de Estado do Desenvolvimento e Assistência, Família e Combate a Fome.

Este componente tem como finalidade estruturar serviços para uma inclusão produtiva mais sustentável, melhorando a capacidade do estado de desempenhar um papel mais efetivo na fiscalização e apoio às atividades de proteção social e de trabalho no estado, especialmente para responder de forma mais eficaz aos choques econômicos e ambientais.

Componente 3 - Apoio a uma maior segurança alimentar e acompanhamento nutricional de crianças.

Responsáveis: SASC - Secretaria de Estado do Desenvolvimento e Assistência, Família e Combate a Fome E SESAPI - Secretaria de Estado da Saúde.

Trata-se de uma ação intersetorial (SASC e SESAPI), voltada para famílias em situação de insegurança alimentar e às crianças afetadas pela desnutrição. Contempla desde a inclusão na rede de proteção social para acesso a políticas de assistência social, inclusão econômica a efetivação de protocolos de encaminhamentos a instituições competentes pela prestação de serviços adequados e acompanhamento especial às famílias.

Dentre as responsabilidades da SASC/PI abrangem:

Lotação de veículos

Os veículos a serem locados são necessários ao transporte de matérias e equipamento, bem como para o deslocamento das equipes necessárias à execução das atividades previstas nos dois componentes acima citados.

As atividades da SASC exigem mobilização constante de equipes técnicas, principalmente nos municípios prioritários mapeados no projeto, o que justifica a necessidade de locação de veículos para garantir a execução descentralizada das ações previstas nos Componentes 2 e 3.

Componente 4 – Gerenciamento do Projeto

Responsável: SEPLAN (UCP – Unidade de Coordenação do Projeto)

Esse componente irá financiar as atividades desenvolvidas pela UCP/SEPLAN, para realização da coordenação geral e gestão do Projeto.

Dentre as responsabilidades da UCP abrangem:

Melhoramento da estruturação física e tecnológica da SEPLAN

- Envolve aquisição de mobiliários, equipamentos e locação de veículos para apoiar a UCP e a CEL na gestão e realização das aquisições do Projeto, respectivamente.
- Para suas atribuições, especialmente aquelas relacionadas ao acompanhamento em campo das ações dos Componentes do Projeto a UCP necessita de veículos com motorista habilitado, garantindo deslocamento seguro, econômico e eficiente da equipe técnica.

3.4. A presente contratação, portanto, viabiliza a operacionalização dos Componentes 2, 3 e 4, assegurando apoio logístico essencial para a execução descentralizada, supervisão e alcance dos resultados pactuados com o BIRD.

3.5 Além disso, o serviço de locação proporciona maior flexibilidade de uso, redução de custos com manutenção de frota própria, e atende às exigências de transparência e economicidade preconizadas nas diretrizes do BIRD e na legislação brasileira.

3.6 Dessa forma, a contratação justifica-se pela necessidade de garantir a locomoção adequadas das equipes executoras do Projeto, contribuindo diretamente para o alcance dos objetivos estabelecidos e para a melhoria dos indicadores sociais previstos no escopo do PDH.

4. ENQUADRAMENTO DA CONTRATAÇÃO

4.1 A presente contratação enquadra-se como:

· **Aquisição de serviços técnicos (não - consultoria)**, conforme definido pelo **Regulamento de Aquisições para Mutuários de Operações de Financiamento de Projetos de Investimento do Banco Mundial (edição de novembro de 2020)**, por tratar-se da prestação de serviços operacionais de locação de veículos, com motoristas, sem envolvimento de assessoria técnica especializada;

· Os serviços objeto desta contratação são caracterizados **serviços comuns**, assim definidos como aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos nas Especificações Técnicas, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, XIII da Lei nº 14.133/2022, (aplicável supletivamente às contratações financiadas com recursos externos), sendo, portanto, passível de contratação por **Pregão Eletrônico por ITEM**, se esta a modalidade adotada pela administração, devidamente prevista no **Plano de Aquisições do Projeto PDH** e compatível com as exigências do BIRD;

A contratação será financiada com recursos do Acordo de **Empréstimo BIRD nº 9596-BR**, devendo observar integralmente:

- O disposto no **Acordo de Empréstimo 9596-BR** e no **Manual Operativo do Projeto (MOP/PDH)**;
- As exigências fiduciárias do Banco Mundial, inclusive quanto à elegibilidade, integridade e rastreabilidade dos fornecedores;
- Os procedimentos de supervisão e controle estabelecidos pela **Unidade de Coordenação do Projeto (UCP/SEPLAN)**.

4.2 A presente contratação está enquadrada no PA (Plano de Aquisições) no Componente 2 (SASC), Componente 3 (SASC/SESAPI) e Componente 4 (SEPLAN).

5. MÉTODO DE SELEÇÃO DO OBJETO

5.1 O fornecedor será selecionado por meio do método de aquisição SOLICITAÇÃO DE OFERTAS, de acordo com o Regulamento de Aquisições para Mutuários de Operações de Financiamento de Projetos de Investimento para aquisição de bens, obras, serviços técnicos e serviços de consultoria, financiadas pelo Banco Internacional para a Reconstrução e o Desenvolvimento.

5.2 A contratação será do **TIPO PREGÃO ELETRÔNICO POR ITEM**, que culminará que a licitação está dividida em itens independentes, e cada item pode ser adjudicado a um fornecedor diferente, com a seleção da proposta de menor preço global por item concorrido.

6. HABILITAÇÃO DOS FORNECEDORES

6.1 As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no Edital da Contratação, devendo o licitante vencedor manter as condições de habilitação acima descritas durante todo o prazo de vigência da contratação.

7. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DOS SERVIÇOS:

7.1. Os Veículos, objeto da presente contratação deverão, ser entregues em até 10 (dez) dias úteis, a partir da publicação do extrato do Contrato ou da Ordem de Serviço.

7.1.1. Excepcionalmente, o prazo de recebimento poderá ser prorrogado por até 5 (cinco) dias, desde que solicitado pelo locador e com apresentação de justificativa.

7.1.2. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato / a assinar Ordem de Serviço e/ou Nota de Empenho.

7.1.3. Caberá ao Fiscal de Contrato/ Comissão de Fiscalização e/ou setor demandante e/ou à Gestão de Contratos auxiliarem a autoridade competente pelo deferimento da prorrogação.

7.1.4. A CONTRATADA deverá entregar os veículos, em dia útil, no setor de logística e almoxarifado, ou outro designado previamente pela Contratante, no horário de 7:30h às 13:30h, de segunda a sexta feira.

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO	Avenida Miguel Rosa, 3190, Centro/SUL CEP 64.001-495 – Teresina/PI
SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE À FOME	Rua 19 de Novembro, nº 159, Edifício Carlos Estevam, Centro CEP 64.000-470 Teresina/PI

7.2. Por ocasião do recebimento dos Veículos serão aferidas o cumprimento dos requisitos do objeto e os descritos na proposta da contratada

7.3. Os veículos entregues em desconformidade com o especificado na ET ou o indicado na proposta, serão rejeitados parcial ou totalmente, conforme o caso, e a Contratada será obrigada a substituí-lo no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, contados da data do recebimento da Notificação escrita, necessariamente acompanhada do Termo de Recusa do Serviço, sob pena de incorrer em atraso quanto ao prazo de execução:

7.3.1. A notificação de que trata o item anterior suspende os prazos de pagamento até que a irregularidade seja sanada.

7.3.2. O recebimento não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelas perfeitas condições de uso do veículo fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando de sua utilização.

7.3.3. Na entrega do veículo, as despesas de embalagem, seguros, transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento e/ou substituições do objeto, indicadas pela CONTRATANTE, deverão ser de responsabilidade da CONTRATADA, sem ônus para CONTRATANTE.

7.3.4. O produto/serviço oferecido deverá obedecer ao disposto no artigo nº. 31 da Lei Federal nº. 8.078 de 11/09/1990 (Código de Defesa do Consumidor) que diz: "A oferta e apresentação de produtos ou serviços devem assegurar informações corretas, claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre suas características, qualidades, quantidade, composição, garantia, prazos de validade e origem, entre outros dados, bem como sobre os riscos que apresentam à saúde e segurança dos consumidores".

7.3.5. Os veículos deverão ser entregues licenciados e emplacados, devidamente regularizados no DETRAN do Estado do Piauí, correndo por conta do fornecedor, conforme Nota de Empenho.

7.3.6. Qualquer despesa com o emplacamento do veículo será responsabilidade da Contratada.

7.3.7. Juntamente com o veículo, deverão ser entregues ainda:

7.3.7.1. Manual contendo instruções de uso e cuidados requeridos com os veículos;

7.3.7.2. Todos os itens exigidos pela CONTRATANTE e os equipamentos e acessórios do veículo deverão ser acompanhados dos respectivos manuais de uso, certificados e condições da garantia.

7.3.7.3. Outros documentos que se façam necessários, à data da entrega, relativos às exigências legais estabelecidas pelas autoridades brasileiras competentes, inerentes tanto ao veículo quanto aos materiais e procedimentos utilizados.

7.4. Da ocorrência de multa de trânsito

7.4.1. A Contratada deverá responsabilizar-se pelo pagamento de toda e qualquer tipo de multa imputada ao veículo/motorista, objeto da prestação desse serviço, sem que isso implique em algum tipo de responsabilidade ou ônus para as Contratantes.

7.5. Da manutenção dos veículos pela contratada:

7.5.1. Todos os veículos deverão receber a adequada e devida manutenção preventiva e/ou corretiva, conforme recomendações do fabricante;

7.5.2. A Contratada deverá arcar com as despesas relativas à troca de óleo/lubrificantes, filtros e demais suprimentos a exemplo de pneus, amortecedores, pastilhas de freios etc.,

7.5.3. A Contratada deverá providenciar a imediata reposição, no prazo máximo de 8 (oito) horas, dos veículos que estejam indisponíveis, seja por manutenção preventiva, seja por manutenção corretiva, avarias ou acidentes, em caso de extrema necessidade a Contratada poderá solicitar a dilatação do prazo, apresentando por escrito exposição de motivos a CONTRATANTE.

7.6. Das obrigações da contratada:

7.6.1. O serviço deverá ser executado pelo vencedor, em estrita observância ao disposto nas Especificações Técnicas e na proposta, acompanhado da respectiva Nota Fiscal/Fatura, constando detalhadamente do mesmo.

7.6.2. Apresentar relação dos veículos, 02 (dois) dias úteis antes do previsto para o início da locação, onde deverá constar: a) Marca, modelo, cor, placa, ano de fabricação, KM e tipo de combustível;

7.6.3. Responsabilizar-se por todos os encargos relativos aos veículos, como IPVA, SEGURO TOTAL obrigatório e outros, previstas no Código de Trânsito Brasileiro;

7.6.4. Disponibilizar quilometragem livre.

7.6.5. Ter programa de manutenção preventiva e corretiva do veículo em serviço, de acordo com a especificação do fabricante.

7.6.6. Substituir o veículo que apresentar problemas de manutenção ou acidentes, em um prazo máximo 08 (oito) horas, sendo que as despesas daí decorrentes serão de responsabilidade da CONTRATADA.

7.6.7. Ter o veículo locado protegido por SEGURO TOTAL sem franquia, conforme segue:

7.6.7.1 Cobertura total, sem ônus para a Contratante, abrangendo, no mínimo, os seguintes eventos:

a) roubo, furto, inclusive de aparelhos de som, pneus, rodas, calotas e antena externa para rádio;

b) incêndio;

c) colisão;

d) avarias de qualquer espécie, inclusive vidros, pneus, rodas, calotas, farol e farol de neblina;

7.6.7.2 A cobertura deverá ser contratada de forma a garantir que não haja qualquer ônus ou responsabilidade para a Contratante, cabendo à EPC suportar integralmente os custos relacionados, inclusive franquias, participações ou despesas adicionais.

7.6.7.3 Adicionalmente, todos os veículos deverão estar equipados com sistema de rastreamento ativo, via tecnologia GPS ou equivalente, que possibilite o monitoramento em tempo real de sua localização. O acesso ao sistema deverá ser disponibilizado à CONTRATANTE, por meio de login dedicado ou por relatórios periódicos, durante toda a vigência contratual.

7.6.8. Responsabilizar-se á por toda e qualquer despesa que tiver de realizar para o fiel cumprimento do contrato, inclusive as relativas a SEGURO TOTAL, conservação, operação e manutenção preventiva e corretiva dos veículos.

7.6.9. Autorizar a substituição de peças ou a execução de consertos, inclusive manutenção corretiva, imediatamente, sempre que houver necessidade manifestada pela Administração.

7.6.10. Indenizar todos os gastos dos serviços de oficina decorrentes de desgastes previstos nas normas do fabricante do veículo, sem taxas.

7.6.11. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta ET.

7.6.12. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do Contrato.

7.6.13. Disponibilizar veículos que atendam aos limites máximos de ruídos fixados nas Resoluções CONAMA nº1 de 11/02/1993, nº 08/1993, nº 17/1995, nº 272/2000 e nº 242/1998 e legislação superveniente e correlata.

7.6.14. Disponibilizar veículos que atendam aos limites máximos de emissão de poluentes provenientes do escapamento fixados no âmbito do Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores – PROCONVE, conforme Resoluções CONAMA nº 18 de 06/05/1986, complementações e alterações supervenientes.

7.6.15. A contratada deverá efetuar a substituição dos veículos após 30.000km ou 1 (um) ano de uso.

7.6.16. Caso ocorra infração decorrente de fato imputável à CONTRATADA, tais como: ausência de itens obrigatórios do veículo falta de pagamento IPVA e outras a multa e quaisquer outras penalidades serão de responsabilidade da CONTRATADA.

7.6.17. Caso a CONTRATANTE comprove a não autoria de infração, fica a aquela desobrigada ao ressarcimento desta.

7.7. Licenciamento

7.7.1. A contratada estará sujeita, no que couber, aos efeitos da Lei Estadual nº 7.435/2020, que versa sobre o Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores do Estado do Piauí, sendo assim, deverá recolher o IPVA devido ao Estado do Piauí, relativamente aos veículos objeto da locação.

7.7.2. Os comprovantes deverão ser apresentados no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis contados a partir da data do último vencimento de pagamento indicado pela Secretaria da Fazenda do Estado do Piauí.

7.7.3. Caso a Contratada faça opção pelo pagamento do IPVA de forma parcelada, o comprovante de pagamento deverá ser apresentado no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis contados a partir do vencimento de cada parcela.

7.7.4. A Contratada deverá fornecer à Administração Pública, tempestivamente, a documentação relativa ao licenciamento dos veículos quando este for renovado, sob pena do não recebimento dos dias em que o veículo estiver imobilizado nas dependências dos órgãos e entidades da Administração Pública por falta desta providência, incorrendo ainda na multa prevista no contrato.

7.7.5 A Contratada será a única responsável pelo recolhimento dos débitos referentes ao Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores devidos ao Estado do Piauí, sendo que em eventual caso de responsabilização solidária por parte da Contratante a Administração Pública poderá descontar da fatura subsequente os valores cobrados pelo ente tributante.

7.7.6. No caso da empresa de locação de veículos automotores que possui domicílio em outro Estado da Federação, e, tendo se sagrado vencedora desta licitação pública, apresentar comprovação de registro dos veículos no Estado do Piauí no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados a partir da vigência do contrato.

7.8. Diárias

7.8.1. O contratado pagará diárias de viagem aos seus empregados que se deslocarem temporariamente do local de sua lotação, em razão de serviço e mediante designação, para atender as despesas extraordinárias com alimentação e hospedagem, conforme especificado no Contrato.

7.8.2. A concessão e o pagamento de diárias pressupõem a observância do interesse público, o motivo do deslocamento devidamente comprovado e justificado e a pertinência em razão do deslocamento e as atribuições da função desempenhada.

7.8.3 Considera-se sede, para efeito de concessão de diária, o Município onde o agente terceirizado desempenha suas atribuições.

7.8.4 Na apuração do número de diárias devidas, inclui-se o período compreendido desde o dia da viagem de ida até o de retorno.

7.8.5 Os valores pagos a títulos de diárias de viagem somente serão pagos pela contratante à contratada, juntamente com a fatura mensal de prestação dos serviços, mediante relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas durante o afastamento, comprovante do deslocamento e comprovação dos valores efetivamente pagos, atestados pelo fiscal do contrato formalmente designado pela contratante.

8. CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. Nos termos do artigo 140 da lei 14.133/2021, o objeto desta licitação será recebido:

8.1.1. Provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias úteis, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

8.1.1.1. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

8.1.1.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.1.2. Definitivamente, no prazo de 03 (três) dias úteis, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

8.1.2.1. O prazo para recebimento definitivo será contado da juntada da Nota Fiscal.

8.1.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

8.1.5 Por ocasião do recebimento do serviço serão aferidos os cumprimentos dos requisitos descritos nesta ET.

8.1.6 Para execução dos serviços, os veículos com motoristas deverão ficar disponíveis nos endereços fixados no item 7.1.4., em caráter permanente, em até 10 (dez) dias úteis a partir da publicação do extrato do Contrato ou da Ordem de Serviço;

8.1.7. Os custos de manutenção dos veículos, troca de óleo e reposição de peças será de responsabilidade da CONTRATADA.

8.1.8 A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelo pagamento de toda e qualquer tipo de multa imputada ao veículo/motorista, objeto da prestação desse serviço, sem que isso implique em algum tipo de responsabilidade ou ônus para a SEPLAN.

8.1.9 O veículo deverá estar com toda a documentação obrigatória, devidamente atualizada incluindo seguro total, por conta da CONTRATADA.

8.1.10. Os veículos deverão estar devidamente registrados e licenciados em nome da CONTRATADA, sendo vedada a subcontratação.

8.1.11. Os serviços deverão ser utilizados exclusivamente por servidor/funcionário das Contratantes, no contexto do PROJETO PDH, a serviço das instituições, sendo vedada a sua utilização para fins pessoais.

8.1.12. Os motoristas deverão estar devidamente habilitados e uniformizados, lotados na SEPLAN/PI ou SASC/PI, no horário de funcionamento da administração pública, com entrada 07:30h até 13:30h, podendo ser alterado alterado e/ou prorrogado mediante autorização da diretoria administrativa e/ou gestor do contrato das Contratantes de acordo com suas necessidades.

8.1.13. Os veículos deverão estar sempre em perfeito estado de conservação, adequados ao uso, devidamente enquadrados nas exigências da legislação de trânsito brasileira, e do Edital de Licitação.

8.1.14. Quanto aos serviços de monitoramento por GPS/GSM/GPRS, o Sistema de Gestão por sistema BI (Business Intelligence) será sem ônus a CONTRATANTE, sendo que o fornecimento, a instalação e a manutenção do referido sistema é de total responsabilidade da CONTRATADA.

8.2 Os veículos poderão ser utilizados em viagens a serviço para outros municípios e estados.

9. PAGAMENTOS

9.1 O pagamento será efetuado pela Administração em moeda corrente nacional, por Ordem Bancária, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, após a instrução realizada pelo Fiscal de Contrato ou pela Comissão de Fiscalização, acompanhado dos seguintes documentos:

- Requerimento de Pagamento
- Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo, devidamente preenchido e assinado;
- Apresentação da Nota Fiscal com dados bancários, fatura ou documento equivalente, atestado pelo setor competente;
- Cópia do Contrato Administrativo ou da Ordem de Fornecimento; e Cópia da Nota de Empenho;
- Prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS; Prova de regularidade do FGTS;
- Prova de regularidade com a Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede e dívida ativa;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- Certidão Negativa de Inidôneos do Tribunal de Contas da União (TCU);
- Certidão Negativa de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça (CNJ);
- Cadastro Único de Fornecedores de Materiais, Bens e Serviços do Estado do Piauí (CADUF);
- Cadastro de Impedidos de Contratar com o Serviço Público - TCE-PI; Consulta ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS.

9.2 As certidões extraídas do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF substituirão os documentos relacionados nas letras f, g, h, i que se dará por consulta ON LINE, nos termos da Instrução Normativa nº 03/2018 - SEGES/MPDG.

9.3 A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela licitante vencedora, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e nas propostas, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outros CNPJ, mesmo aquelas de filiais ou da matriz. As Notas Fiscais deverão conter discriminação idêntica à contida na respectiva Nota de Empenho.

10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 As despesas correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

Fonte de Recurso: 754 – Operações de Créditos Externos.

11. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

11.1 O artigo 5º da Lei Federal nº 14.133/2021 incluiu entre os objetivos da licitação a promoção do desenvolvimento nacional sustentável, instituindo o conceito de Compras Públicas Sustentáveis (CPS), devendo as licitações para aquisição de bens, contratação de serviços e obras por parte dos órgãos e entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional conter critérios de sustentabilidade.

11.2 A CONTRATADA deverá adotar práticas de sustentabilidade ambiental na execução do objeto, no que couber, conforme disposto na Instrução Normativa SLTI/MP nº 1/2010 e Decreto nº 7.746/2012, alterado pelo Decreto nº 9.178/2017.

11.3 Para além do disposto no item 11.2, deverão também ser consideradas as diretrizes e critérios estabelecidos nos instrumentos de gestão ambiental e social do Projeto - o Marco de Gestão Ambiental e Social (MGAS) e o Quadro Ambiental e Social do Banco Mundial, em especial a Norma Ambiental e Social 3 - Eficiência de Recursos e Prevenção e Gestão da Poluição, no que não couber na Instrução Normativa SLTI/MP nº 1/2010.

11.4 A CONTRATADA deverá assegurar os seguintes critérios de sustentabilidade ambiental:

I – Que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2;

II – Que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

III – Que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;

IV – Que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (*Restriction of Certain Hazardous Substances*), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr (VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs);

V – Maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia, como critério para promover uso inteligente e maior economia da energia, água e outros recursos naturais, conforme estabelecido na Lei nº 12.187/2009 e Lei nº 10.295/2001;

V – Maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra;

VI – Uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais;

VIII – Utilização de produtos florestais madeireiros e não madeireiros originários de manejo florestal sustentável ou de reflorestamento.

11.5 A comprovação do disposto no item 11.4 poderá ser feita mediante apresentação de certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou por qualquer outro meio de prova que ateste que o bem fornecido cumpre com as exigências do edital.

11.6 Selecionada a proposta, antes da assinatura do contrato, em caso de inexistência de certificação que ateste a adequação, o contratante poderá realizar diligências para verificar a adequação do produto às exigências do ato convocatório, correndo as despesas por conta da licitante selecionada. Caso não se confirme a adequação do produto, a proposta selecionada será desclassificada.

12. GARANTIA DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO E CONSERVAÇÃO DOS VEÍCULOS

12.1. A Contratada se compromete a manter, durante toda a vigência do contrato, os veículos disponibilizados em prefeito estado de conservação, higiene, segurança e funcionamento, conforme as especificações mínimas exigidas nas Especificações Técnicas, cabendo-lhe realizar, às suas expensas, as manutenções preventivas e corretivas necessárias.

12.2. Em caso de falha mecânica, acidente ou qualquer evento que comprometa a prestação do serviço, a contratada deverá proceder à substituição do veículo em até 08 (oito) horas, sem ônus adicional para a Administração, assegurando a continuidade dos serviços.

12.3. Os veículos deverão ser regularmente licenciados, segurados e com cobertura de assistência 24 (vinte e quatro) horas, devendo a contratada comprovar, sempre que solicitado, a regularidades desses itens.

12.4. A Administração poderá, a qualquer tempo, inspecionar os veículos utilizados na execução contratual, podendo exigir a substituição imediata de qualquer veículo que não atenda aos padrões contratualmente exigidos, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

12.5. A garantia será prestada com vistas a manter os bens fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

12.6. Uma vez notificada, a Contratada realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pela Contratada ou pela assistência técnica autorizada.

12.7. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada da Contratada, aceita pelo Contratante.

12.8. Na hipótese do subitem acima, a Contratada deverá disponibilizar o bem equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.

12.9. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pela Contratada, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir da Contratada o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos bens.

12.10. O custo referente ao transporte dos bens cobertos pela garantia será de responsabilidade da Contratada.

12.11. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

12.12. A garantia da prestação do serviço por meio da conservação e substituição dos veículos, nos termos desta cláusula, não exime a contratada da responsabilidade objetiva por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência da execução do contrato.

13. DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1 É vedada a subcontratação, no todo ou em parte, do objeto contratado.

14. POLÍTICA DE ANTICORRUPÇÃO DO BIRD

14.1 O Banco tem como política exigir dos Mutuários (inclusive dos beneficiários de financiamento do Banco), licitantes (candidatos/proponentes), consultores, prestadores e fornecedores, terceirizados, consultores terceirizados, prestadores de serviços ou fornecedores, agentes (declarados ou não) e qualquer um de seus funcionários, que se pautem pelo mais alto padrão ético e se abstenham de envolvimento em práticas de fraude e corrupção nos processos de aquisição, seleção e execução de contratos por ele financiados.

14.2 Para tanto:

a. Para os fins desta disposição, o Banco dá aos termos abaixo as seguintes definições:

- i. “prática corrupta” significa oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, coisa de valor com a intenção de influenciar de forma indevida o modo de agir de terceiros;
- ii. “prática fraudulenta” refere-se a qualquer ação ou omissão, inclusive declarações inverídicas, que, de forma intencional ou irresponsável, induza ou busque induzir uma parte a erro com o objetivo de obter benefício financeiro ou de outra natureza ou de evitar uma obrigação;
- iii. “prática colusiva” refere-se a uma combinação entre duas ou mais partes para alcançar um objetivo escuso, inclusive influenciar indevidamente as ações de outra parte;
- iv. “prática coercitiva” significa causar prejuízo ou dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte ou à sua propriedade, para influenciar as ações de uma parte;
- v. “prática obstrutiva” significa:

(a) deliberadamente destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em investigações ou fazer declarações falsas a investigadores, com o objetivo de obstruir investigação do Banco referente a supostas práticas de corrupção, fraude, coerção ou conluio; e/ou ameaçar, perseguir ou intimidar qualquer parte interessada para impedi-la de mostrar seu conhecimento sobre assuntos relevantes à investigação ou ao seu prosseguimento; ou

(b) atos que tenham como objetivo impedir o Banco de exercer seu direito a inspeções ou auditorias, previsto no parágrafo 2.2 e abaixo.

b. O Banco rejeitará propostas de adjudicação se verificar que a empresa ou a pessoa física recomendada para adjudicação do contrato, qualquer um dos seus funcionários ou seus agentes, consultores terceirizados, fornecedores terceirizados, prestadores de serviços e/ou os funcionários destes, teve envolvimento, direta ou indiretamente, em práticas corruptas, fraudulentas, de conluio, coerção ou obstrução quando concorreu ao contrato em questão;

c. Além das tutelas judiciais previstas no correspondente Acordo Legal, o Banco poderá tomar outras medidas cabíveis, entre elas declarar a aquisição viciada, se concluir, em qualquer momento, que os representantes do Mutuário ou de um beneficiário de uma parcela qualquer dos recursos do empréstimo tiveram envolvimento em práticas corruptas, fraudulentas, de conluio, coerção ou obstrução durante o processo de aquisição, seleção e/ou execução do contrato em questão, sem que o Mutuário tenha tomado oportunamente as medidas cabíveis, a contento do Banco, para combater essas práticas quando ocorrerem, inclusive ao não identificar o Banco quando tomar conhecimento dessas práticas;

d. Será objeto de sanções pelo Banco qualquer empresa ou pessoa física, conforme as Diretrizes Anticorrupção do Banco e as políticas e procedimentos vigentes sobre aplicação de sanções estabelecidas no Sistema de Sanções do Grupo Banco Mundial, se ficar constatado, em qualquer momento, seu envolvimento em Fraude e Corrupção em processos de aquisição, na seleção e/ou na execução de um contrato

financiado pelo Banco;

e. O Banco solicita que os documentos de solicitação de ofertas/propostas e os contratos financiados com empréstimo por ele concedido contenham cláusula por meio da qual os licitantes (candidatos/proponentes), consultores, prestadores e fornecedores, assim como seus prestadores e consultores terceirizados, agentes, pessoal, consultores, prestadores de serviço e fornecedores se obrigam a autorizá-lo a inspecionar^[1] todas as contas e registros, além de outros documentos referentes ao processo de aquisição, seleção e execução do contrato, e a submetê-los a auditoria a cargo de profissionais por ele designados;

f. Nas operações a serem financiadas pelo Banco usando métodos de aquisição oficiais do país, bem como nas PPPs, o processo de aquisição, seleção e/ou execução do contrato do Banco exige que os licitantes (candidatos/proponentes) e consultores que apresentam ofertas/propostas se comprometam a aceitar a aplicação das Diretrizes Anticorrupção e a observá-las, durante o processo de aquisição, seleção e/ou execução do contrato, incluindo o direito do Banco de aplicar sanções, estabelecido no parágrafo 2.2 d., e de inspecionar e auditar, estabelecido no parágrafo 2.2 e. Os Mutuários consultarão e aplicarão as listas de empresas e pessoas físicas suspensas ou impedidas de contratar com o Banco. Caso o Mutuário firme contrato com empresa ou pessoa física suspensa ou impedida pelo Grupo Banco Mundial, o Banco não financiará as despesas correspondentes e estará facultado a aplicar outras medidas cabíveis; e

g. Quando uma agência da Organização das Nações Unidas (ONU) for selecionada pelo Mutuário para a aquisição de bens, obras, serviços técnicos e assistência técnica, conforme disposto nos parágrafos 6.47, 6.48, 7.27 e 7.28 deste Regulamento de Aquisições, no âmbito de contrato firmado entre o Mutuário e a agência da ONU, o Banco exigirá que as disposições do parágrafo 2 deste Anexo relativamente às sanções por Fraude ou Corrupção sejam aplicadas na sua totalidade a todos os fornecedores, consultores, fornecedores e consultores terceirizados, prestadores de serviços e seus funcionários, que firmaram contratos com a agência da ONU. Como exceção ao disposto acima, os parágrafos 2.2 d. e 2.2 e. não se aplicarão à agência da ONU nem aos seus funcionários, e o parágrafo 2.2 e. não se aplicará aos contratos entre a agência da ONU e seus fornecedores e prestadores de serviço. Nesses casos, a agência da ONU aplicará suas próprias normas e regras para investigar alegações de Fraude ou Corrupção, sem prejuízo das cláusulas e condições que o Banco e a agência da ONU possam acordar, inclusive a obrigação de informar periodicamente o Banco das decisões e medidas tomadas. O Banco se reserva o direito de exigir que o Mutuário invoque medidas como as de suspensão ou rescisão. As agências da ONU consultarão a lista de empresas e pessoas físicas suspensas ou impedidas elaborada pelo Grupo Banco Mundial. Caso a agência da ONU firme contrato ou ordem de compra com empresa ou pessoa física suspensa ou impedida pelo Grupo Banco Mundial, o Banco não financiará as despesas correspondentes e estará facultado a aplicar outras medidas cabíveis.

14.3 Com a concordância expressa do Banco, o Mutuário poderá inserir nos documentos de solicitação de ofertas/propostas referentes a contratos financiados com seus recursos exigência de que o licitante ou consultor se comprometa a observar, durante o Processo de Aquisição, a legislação do país relativa a fraude e corrupção (inclusive suborno), conforme tenha sido identificada nos documentos de solicitação de ofertas/propostas. O Banco aceitará a inclusão dessa exigência a pedido do Mutuário, desde que as disposições aplicáveis lhe sejam satisfatórias.

15. DOS ASPECTOS SOCIAIS

15.1. A Contratada deverá cumprir rigorosamente as diretrizes estabelecidas no Plano de Gestão de Mão de Obra (PGMO) do Projeto, disponível no Site Oficial, por meio do link:

https://www.seplan.pi.gov.br/wp-admin/admin-ajax.php?juwpfisadmin=false&action=wpfd&task=file.download&wpfd_category_id=196&wpfd_file_id=10303&token=&preview=1

15.2. Adicionalmente, a contratada fica obrigada a:

a) Garantir que todos os trabalhadores envolvidos na execução do objeto da contratação sejam devidamente informados sobre o Mecanismo de Queixas do Projeto, que será conduzido pela OGE-PI, bem como Ouvidorias Setoriais da SEMARH, INTERPI, SAF, SEPLAN. O acesso ao mecanismo poderá ser realizado através dos seguintes Canais:

· OGE-PI

Disque: 162

WhatsApp: (86) 99544-7924

E-mail: atendimento@ouvidoriageral.pi.gov.br

Plataforma Fala.BR: <https://falabrgov.br/>

· SEPLAN

Endereço: Av. Miguel Rosa, 3190. Centro/Sul. CEP: 64.001-495. Teresina-PI

E-mail: ouvidoria@seplan.pi.gov.br

Telefone/WhatsApp: (86) 98851-2970

Link: <https://www.seplan.pi.gov.br/ouvidoria/>

· SASC

Endereço: Rua João Cabral, 2319, Pirajá, CEP 64002-224. Teresina-PI

E-mail: ouvidoria@sasc.pi.gov.br

Link: <https://portal.pi.gov.br/sasc/>

· SESAPI

Endereço: Av. Pedro Freitas S/N. CEP: 64018-900. Teresina-PI

E-mail: ouvidoriasetoria@saude.pi.gov.br, ouvidoriasuspi@saude.pi.gov.br

Telefone/WhatsApp: (86) 99424-5794

Link: <https://site.saude.pi.gov.br/ouvidoria-sesapi>

15.3. Garantir que os trabalhadores envolvidos na execução do objeto contratado sejam devidamente informados sobre o Canal do Trabalhador. Para isso, serão distribuídos folders contendo informações claras e acessíveis sobre o tema. Esse material incluirá:

- Um QR Code que dará acesso direto ao formulário eletrônico para registro de queixas;
- Endereço de e-mail;
- Um resumo das medidas de proteção implementadas para assegurar que os trabalhadores possam utilizar o mecanismo de forma segura, sem risco de represálias;
- Informação destacada sobre a existência e os principais pontos do Código de Conduta aplicável aos trabalhadores do Projeto.

15.4. Caso não possuam um Código de Conduta próprio, tanto a Pessoa jurídica contratada quanto todos os funcionários diretamente envolvidos na execução do objeto da contratação deverão adotar integralmente o Código de Conduta do Projeto (Anexo 3). Para tanto, deverão comprometer-se, por meio da assinatura do termo de Compromisso (Anexo 2), a respeitar e implementar suas disposições durante toda a execução do objeto da contratação.

16. VIGÊNCIA DO CONTRATO

16.1. O contrato de locação de veículos é de natureza continuada e terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, nos termos do art. 107 da Lei 14.133/21.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Todos os serviços deverão ser prestados em conformidade com as normas do Banco Mundial, sendo passíveis de auditoria.

17.2. A contratação estará sujeita à supervisão técnica da Unidade Executora.

17.3. Em caso de descumprimento, poderão ser aplicadas as sanções previstas em contrato

(assinado eletronicamente)

Célio de Sousa Pitanga

Coordenador do Projeto PDH

Diretor de Operações Externas

DOEX - SEPLAN/PI

Após análise, APROVO este Termo de Referência, considerando que do mesmo constam os elementos capazes de propiciar a avaliação do custo/benefício, para atender às necessidades da SASC/SESAPI/PI.

(assinado eletronicamente)

Washington Luís de Sousa Bonfim

Secretário de Estado do Planejamento

SEPLAN/PI

ANEXO I – DO TDR - FORMULÁRIO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA DE PREÇOS (PROPOSTA READEQUADA)

Sr. (a) Pregoeiro (a), Ref.:

PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/____

OBJETO: *Registro de preços para eventual contratação de empresa especializada, na prestação de serviços de locação de veículos automotivos com motorista, incluindo manutenções (mecânica, elétrica, pneus), seguro total e assistência 24 horas para atender as necessidades da Secretaria de Estado do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (SASC/PI) e da Secretaria de Estado do Planejamento (SEPLAN/PI) no âmbito do Programa de Investimento em Saúde e Proteção Social para Recuperação do Desenvolvimento Humano Pós-COVID 19 - Projeto Piauí Pilares de Desenvolvimento Humano (PDH).*

NOME DA EMPRESA:

CNPJ:

ENDEREÇO:

TELEFONE/E-MAIL:

Apresentamos nossa proposta conforme Anexo I (Especificações Técnicas/Termo de Referência) que integra o instrumento convocatório da licitação em epígrafe.

1.1. Proposta que faz a empresa acima identificada, para o **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTIVOS COM MOTORISTA, INCLUÍNDΟ MANUTENÇÕES (MECÂNICA, ELÉTRICA, PNEUS), SEGURΟ TOTAL E ASSISTÊNCIA 24 HORAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SASC-PI E SEPLAN-PI**, observando-se o disposto no Lei Federal nº 14.133, de 21 de abril de 2021, observando os detalhamentos técnicos e operacionais, especificações e condições constantes nesta ET e Anexos deste Edital. O objeto da contratação visa atender as necessidades da SASC/PI (Componente 2 e 3) e SEPLAN-PI (Componente 4), de acordo com as especificações e condições constantes do Pregão em referência, bem como do respectivo Edital e seus Anexos.

1.2. O valor total ITEM 1 _____ é de R\$ _____ (em algarismo e por extenso).

1.3. O valor total ITEM 2 _____ é de R\$ _____ (em algarismo e por extenso).

PLANILHA DE PROPOSTA DE PREÇOS

ORDEM	ITEM	UNID MEDIDA	QUANT. TOTAL	MARCA/ MODELO	VR. UNITÁRIO ESTIMADO	VR. TOTAL ESTIMADO
-------	------	----------------	-----------------	---------------	--------------------------	-----------------------

1	Locação de automóvel utilitário, tipo pick-up 4x4 a diesel, segurado, emplacado e com motorista.	Mensal	10			
2	Locação de automóvel utilitário, tipo pick-up pequena, segurado, emplacado e com motorista.	Mensal	04			

Validade da Proposta: 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

1.4. Inclui-se nessa proposta a indicação de marca/modelo.

1.5. Informamos, por oportuno, que nos preços apresentados acima já estão computados todos os custos necessários decorrentes do fornecimento dos serviços do objeto desta licitação, bem como já incluídos todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, seguros, deslocamentos de pessoal e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente.

1.6 Prazo para início da execução: até XX dias após a emissão da Ordem de Serviço.

1.7 Prazo de execução: conforme contrato

1.8 A empresa abaixo assinada declara:

- Que a proposta está de acordo com os termos do Edital e seus Anexos;
- Que cumpre os requisitos de habilitação exigidos no edital;
- Que os veículos atenderão às especificações mínimas exigidas;
- Que os motoristas estarão devidamente registrados, com CNH válida e curso de direção defensiva, se exigido.

Local ()_____, _____, _____

Representante Legal

Empresa

ANEXO II - PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS, CONFORME IN 05/2017 E ALTERAÇÕES REALIZADAS PELA IN 07/2018

A	Data de apresentação da proposta	
B	Município/UF	
C	Ano Acordo, Convenção/Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	
D	Nº de meses de execução contratual	12

A	TIPO DE SERVIÇO	UNID MEDIDA	QUANTIDADE
B	Motorista - 44 horas semanais		
REGIME DE TRIBUTAÇÃO			

Dados complementares para composição dos custos referente à mão-de-obra		
1	Tipo de serviços(Mesmo serviços com características distintas	LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA
2	Salários Normativos da Categoria Profissional	
3	Categoria Profissional (vinculada à execução contratual)	Motorista - 44 horas semanais

4	Data Base da categoria (dia/mês/ano)	
5	Piso da categoria	R\$

MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

1	Composição da Remuneração	%	Valor(R\$)
A	Salário Base		R\$
B	Adicional de periculosidade	0,00%	R\$
C	Adicional de Insalubridade	0,00%	R\$
D	Adicional Noturno	0,00%	R\$
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida		R\$
F	Feriado Trabalhado		R\$
G	Outros(especificar)		R\$
Total da Remuneração			

MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS

Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) salário, férias e adicional de férias.

2.1	13º (décimo terceiro) salário, férias e adicional de férias	%	Valor (R\$)
		8,33%	R\$
		12,10%	R\$
TOTAL SUBMÓDULO 2.1		20,43%	R\$

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia e Tempo de Serviço (FGTS) e outras Contribuições.

2.2	GPS, FGTS e Outras Contribuições	%	Valor (R\$)
A	INSS	20,00%	R\$
B	Salário Educação	2,50%	R\$
C	SAT - conforme comprovação da empresa	6,00%	R\$
D	SESC ou SESI	1,50%	R\$
E	SENAI - SENAC	1,00%	R\$
F	SEBRAE	0,60%	R\$
G	INCRA	0,20%	R\$
H	FGTS	8,00%	R\$
Total		39,80%	R\$

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários

2.3		%	Valor (R\$)
A		6,00%	R\$
B			R\$
C		0,00%	R\$
D			R\$
E			R\$
F			R\$
Total			R\$

[1] Neste contexto, as inspeções costumam ser de natureza investigativa (i.e., forense). Envolve a realização de atividades exploratórias pelo Banco ou por pessoas por este indicadas para tratar questões específicas relacionadas às investigações/auditórias, tais como apuração da veracidade de alegações de fraude e corrupção, através dos mecanismos apropriados. Tais atividades incluem, entre outros: acessar e examinar os registros financeiros de uma empresa ou pessoa física, providenciando cópias do que for relevante; acessar e examinar quaisquer outros documentos, dados e informações (sejam em papel ou em formato eletrônico) considerados relevantes para a investigação/auditoria, providenciando cópias do que for relevante; entrevistar funcionários e outras pessoas relevantes; realizar inspeções físicas e visitas de campo; e providenciar a verificação de informação por terceiros.



Documento assinado eletronicamente por **CELIO DE SOUSA PITANGA - Matr.372312-7, Diretor**, em 03/10/2025, às 08:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0020328484** e o código CRC **47FED2AA**.